

Inscreve o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á em 19 de janeiro de 2008, data do cinqüentenário da morte do Marechal Rondon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal